

RESOLUÇÃO No. 368

**PROMOÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO DO IICA ENTRE OS
OBSERVADORES PERMANENTES, PAÍSES NÃO-MEMBROS E
ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Segunda Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO:

Que as normas referentes aos Observadores Permanentes adotadas pelo Conselho Permanente da OEA permitem que o IICA e outros Organismos Especializados da OEA estabeleçam seus próprios critérios no que concerne à designação e participação de Observadores Permanentes;

Que as normas do IICA em vigor dispõem que podem ser Observadores do Instituto os Governos que tenham adquirido a condição de Observadores Permanentes da Organização dos Estados Americanos;

Que as normas do IICA referentes aos Observadores Permanentes não exigem que estes façam qualquer contribuição ao Instituto, não obstante os direitos que essa condição lhes confere; e

Que, mediante a Resolução IICA/JIA/RES. 312 (IX/O/97), a Junta Interamericana de Agricultura (JIA) instituiu a condição de Associado do IICA para Observadores Permanentes e outros países e entidades que desejarem contribuir com recursos significativos para o trabalho do Instituto,

RESOLVE:

1. Instruir o Diretor-Geral a instar os Observadores Permanentes do IICA e da OEA, bem como outros países e entidades qualificadas, a contribuir com recursos para as atividades do Instituto e a se tornar Associados do IICA.
2. Instruir o Diretor-Geral a que apresente à Vigésima Terceira Reunião Ordinária do Comitê Executivo um relatório sobre o progresso alcançado no recrutamento de Associados do IICA e a que faça recomendações sobre a alteração das normas concernentes aos Observadores Permanentes, as quais deverão, *inter alia*, estipular que todos os Estados que desejarem adquirir e

manter essa condição devem contribuir com recursos significativos para os programas e atividades do Instituto.